



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Projeto de Lei nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM PROCESSOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a utilização de sistemas de inteligência artificial (IA) e ferramentas automatizadas de decisão em processos de recrutamento, seleção e promoção de pessoas realizados:

I – pela Administração Pública Direta e Indireta do Município;

II – por pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas no Município, quando utilizarem tais ferramentas em processos seletivos destinados a contratação de empregados ou prestadores de serviço.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – ferramenta automatizada de decisão em emprego: qualquer sistema baseado em inteligência artificial que, de forma total ou parcial, substitua ou auxilie decisões humanas em recrutamento, triagem, entrevistas, avaliações de desempenho ou promoções;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

II – avaliação de viés algorítmico: auditoria técnica e independente destinada a verificar se o sistema produz impactos discriminatórios diretos ou indiretos relacionados a gênero, raça, idade, deficiência, orientação sexual, religião ou qualquer outro fator protegido por lei;

III – candidato: toda pessoa natural submetida a processo seletivo automatizado, ainda que em fase preliminar de triagem.

Art. 3º A utilização de ferramentas de IA em processos de recrutamento e seleção dependerá do cumprimento das seguintes exigências:

I – realização de avaliação anual de viés algorítmico, preferencialmente por auditoria independente ou, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de relatório simplificado, nos termos do regulamento;

II – publicação de relatório de transparência, contendo metodologia, critérios avaliados, margens de erro e medidas de mitigação de vieses;

III – notificação prévia ao candidato, com informações claras sobre a utilização da IA, seu funcionamento em linhas gerais e direitos assegurados;

IV – direito de revisão humana, mediante solicitação do candidato, em caso de decisão desfavorável;

V – armazenamento seguro e sigiloso dos dados pessoais utilizados pelo sistema, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 4º O Município criará, por meio de regulamento, o Cadastro Municipal de Ferramentas de IA em Recrutamento e Seleção, no qual deverão ser inscritas todas as soluções utilizadas por empresas ou órgãos públicos com sede no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

§ 1º O cadastro terá caráter declaratório e poderá ser integrado a sistemas eletrônicos de fiscalização municipal.

§ 2º O Município poderá firmar convênios com universidades, centros de pesquisa e entidades técnicas para apoiar a avaliação e o monitoramento das ferramentas cadastradas.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, conforme a gravidade da conduta, à penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo a exemplo de advertências, multas por descumprimento ou suspensão do uso da ferramenta de IA até regularização, ou proibição de utilização da ferramenta automatizada por até 24 meses no Município.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá, mediante regulamentação do Poder Executivo, aos órgãos municipais relacionados ao Trabalho e Renda, Desenvolvimento Econômico, de Controle Interno ou outro que julgar pertinente que, sempre que possível, atuarão em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, podendo celebrar com este, termos de parceria, cooperação ou outra ferramenta de atuação colaborativa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo os critérios técnicos de auditoria, cadastro e fiscalização, assegurando tratamento simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, a fim de permitir a adaptação das empresas e órgãos públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025.

RICARDO M. SALGADO NETO
VEREADOR-AUTOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar que a utilização de inteligência artificial em processos de recrutamento, seleção e promoção de pessoas no Município ocorra de forma ética, transparente e não discriminatória.

Inspirado em legislações nacionais e internacionais modernas como a Local Law 144/2021 da cidade de Nova York, e adaptado à realidade brasileira, o projeto visa proteger candidatos contra discriminações algorítmicas, garantir direito de informação e revisão humana, estabelecer auditorias independentes para prevenir vieses, promover segurança jurídica para empresas e Administração Pública no uso de tecnologias emergentes e harmonizar a inovação tecnológica com a dignidade da pessoa humana, conferindo igualdade de oportunidades no mercado de trabalho.

Dessa forma, o Município de Macaé se coloca na vanguarda da regulação ética da inteligência artificial, conciliando desenvolvimento econômico, inovação e respeito aos direitos fundamentais.